

PORTARIA ICMC Nº 104/2026

Dispõe sobre eleição de representante dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) na Comissão de Cooperação Nacional e Internacional do ICMC-USP.

A Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Kalinka Regina Lucas Jaquie Castelo Branco, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de representante dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos(as) (um titular e um suplente) para a Comissão de Cooperação Nacional e Internacional do ICMC-USP, realizar-se-á em uma única fase, por meio de sistema eletrônico, mediante voto direto e secreto, no dia 30 de setembro de 2026, das 9h às 17h, sob a responsabilidade do Serviço de Apoio Institucional aos Pesquisadores desse Instituto.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º - Os(as) candidatos(as) deverão se inscrever até às 17h do dia 18 de setembro de 2026, mediante requerimento dirigido à Diretora do ICMC-USP (disponível em: <https://www.icmc.usp.br/institucional/relacoes-internacionais/comissao-de-relacoes-internacionais-crint>) e enviado ao e-mail crint@icmc.usp.br.

Parágrafo Único - No dia 22 de setembro de 2026 será divulgada, por meio eletrônico, a relação dos(as) candidatos(as) registrados(as).

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo do Serviço de Apoio Institucional aos Pesquisadores do ICMC, que providenciará em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito.

Artigo 4º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I. registro prévio dos candidatos de acordo com o Artigo 2º;
- II. contabilização dos votos no sistema eletrônico de votação, assegurando-lhes o sigilo e inviolabilidade.
- III. proclamação do resultado geral da eleição, por e-mail, no dia útil posterior a apuração do pleito.

Artigo 5º - Poderão votar e ser votados(as) todos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do ICMC.

Parágrafo 1º - Cada eleitor(a) poderá votar em, no máximo, um candidato.

Parágrafo 2º - Será considerado(a) eleito(a) o(a) servidores(a) mais votado(a), figurando como suplentes o(a) mais votado(a) a seguir.

Parágrafo 3º - Não poderá votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que se encontrar afastado(a) de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

Parágrafo 4º - O(a) servidor(a) que for docente ou aluno(a) da USP não será elegível para a representação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), garantido o direito de voto.

Artigo 6º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de

vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - Na abertura da eleição, o sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no e-mail institucional cadastrado na base de dados corporativos USP, os dados de acesso ao sistema para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu voto, utilizando senha única.

DA TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará os votos, assegurando-lhes o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 9º - Serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I. maior tempo de serviço na USP;
- II. maior tempo de serviço na função;
- III. o(a) servidor(a) mais idoso(a).

Artigo 10 - A proclamação do resultado será realizada, por e-mail, no dia útil imediatamente posterior à eleição.

Artigo 11 - Terminado o processo eleitoral, os dados permanecerão no sistema por tempo indeterminado.

Artigo 12 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos(as) eleitos(as), poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, à Diretora do ICMC, sobre o resultado da eleição.

Parágrafo Único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser encaminhado ao e-mail crint@icmc.usp.br e será decidido pela Diretora, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua impetração.

DO MANDATO

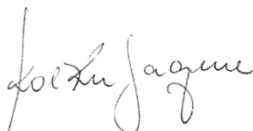
Artigo 13 - O mandato do representante eleito terá duração de 02 (dois) anos, a contar da primeira reunião para a qual for convocado após a eleição, permitida uma recondução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora do ICMC-USP.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 10 de agosto de 2026.



PROFA. DRA. KALINKA REGINA LUCAS JAQUIE CASTELO BRANCO

Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da
Universidade de São Paulo